

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.03.2021
ÀS 16:27 Horas
Ass.: [assinatura]

Departamento Legislativo - 25 mar 2021 08:59

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 22/2021

Projeto de Lei nº 22/2021

Processo nº 31/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, que "CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de criar a gratificação por exercício de Coordenação Médica por departamento.

Justifica o Executivo Municipal, que a referida gratificação foi criada ainda no ano de 2017, com o ordenamento jurídico em vigor com a Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, e vem sendo paga atualmente a servidores que exercem a coordenação médica, porém, não há na referida lei quais os tipos de coordenação médica fazem jus à gratificação criada, apenas prevê alguns requisitos para a concessão de tal gratificação.

Desta forma, se faz necessária a inclusão do dispositivo, objeto do presente projeto de lei, o qual especifica quais os tipos de coordenação médica que fazem jus à gratificação, tais como, da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), da Atenção Primária à Saúde e do SAMU.

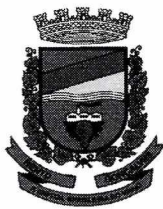
Para tanto, fica acrescido o §3º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)"

§3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, somente será devida aos servidores ou contratados temporariamente que exerçam coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), de Atenção Primária a Saúde e do SAMU."

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves),

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico